## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1006497-76.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **GEORGE ANTONIO DOS SANTOS**Requerido: **USP UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 40/45: Trata-se de embargos declaratórios.

Não é o caso de suspensão do processo, pois a suspensão determinada foi para os processos em trâmite na Turma Recursal, que não é o caso.

No mais, recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois não se verifica a alegada omissão. A sentença expressou a convicção deste Juízo, devidamente fundamentada, não obstante não se desconheça as decisões divergentes, inclusive do STJ.

PRIC

São Carlos, 22 de agosto de 2014.